



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 089/2018

Altera o Provimento nº 050/2016, que institui a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – Cailc – no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, vinculada à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça e criada com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça.”

Art. 2º O § 1º do art. 3º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]”

§ 1º A Presidência dos trabalhos da Comissão será realizada por membro do Ministério Público designado pelo Secretário-Geral.”

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O art. 5º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor acrescido do inciso VIII, cuja redação é a que segue:

“**Art. 5º** [...]

VIII – certificar, para fins de reincidência, sobre a existência ou não de penalidades aplicadas às licitantes ou contratada.”

Art. 4º. O *caput* do art. 7º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Presidente da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, o Pregoeiro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o servidor responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato ou qualquer interessado poderão representar ao Secretário-Geral solicitando a apuração de possível irregularidade cometida em procedimento licitatório ou na execução de contratos no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, indicando, na oportunidade:”

Art. 5º O art. 8º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** À vista da representação de que trata o artigo anterior, o Secretário-Geral determinará a abertura de processo administrativo, remetendo os autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

Parágrafo único. O processo administrativo será instaurado por meio de Portaria do Secretário-Geral de Justiça e deverá conter:

- I – o número sequencial com a indicação do ano corrente;
- II – a identificação da empresa licitante/contratantes;
- III – o número do Processo Licitatório e/ou do Termo de Contrato;
- IV – o relatório sucinto das irregularidades;
- V – as cláusulas ou normas legais descumpridas que motivaram a instauração do Processo Administrativo;
- VI – o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos da CAILC.”



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O art. 9º do Provimento nº 050/2016 passa a vigor acrescido do parágrafo único, cuja redação é a que segue:

“**Art. 9º** [...]”

Parágrafo único. A notificação do licitante ou contratado deverá conter:

I – identificação do licitante ou contratado;

II – a sua finalidade;

III – fundamento legal com a indicação das cláusulas contratuais e legais infringidos;

IV – prazo e local para a apresentação de defesa;

V – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VI – o endereço no qual deverão ser protocolizadas as defesas e o local onde serão realizadas audiências porventura designadas pela CAILC;

VII – a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratante.”

Art. 7º O §2 do art. 10 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10** [...]”

§ 2º Caso o interessado não seja localizado no endereço registrado, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará edital de notificação com a indicação do prazo para a apresentação da defesa.”

Art. 8º O *caput* do art. 11 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11** O prazo para a interposição da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.”

Art. 9º O *caput* do art. 16 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 16** O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, com os autos, ao Secretário-Geral, que emitirá decisão ou submeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, quando se tratar de eventual aplicação das penalidades prevista no inciso IV do art. 21 deste Provimento.”

Art. 10 O art. 17 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 17** O licitante ou contratado, conforme o caso, será notificado da decisão mediante correspondência com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Parágrafo único. Caso o interessado não seja localizado no endereço registrado, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará edital de notificação com a indicação do prazo para a apresentação do recurso.”

Art. 11 O art. 18 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 18** Da decisão que aplicar as sanções administrativas previstas nos incisos I, II, III e V do art. 21 cabe recurso administrativo, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 17.

§ 1º Da decisão que aplicar as penalidades previstas no inciso IV do art. 21 cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 17.

§ 2º O recurso previsto neste artigo, assim como o pedido de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

reconsideração previsto no §1º deste artigo, terá efeito suspensivo automático.

§ 3º Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração exaurisse a esfera administrativa.”

Art. 12 O *caput* do art. 19 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 19** Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada pela publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, contendo as seguintes informações:”

Art.13 O inciso I do art. 20 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 20** [...]

I – a divulgação da eventual aplicação de sanção no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará”

Art. 14 O inciso III do art. 21 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 21** [...]

III - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento para contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Art. 15 O art. 21 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 21** [...]

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, II, III e V serão aplicadas pelo Secretário-Geral, enquanto que a sanção prevista nos incisos IV será aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 5º Para aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V será providenciado o descredenciamento do infrator do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, assim como serão realizadas as demais medidas dispostas no artigo 20 deste Provimento.

§ 6º Na aplicação das sanções será levada em consideração a natureza e a gravidade da conduta ilícita, a reincidência na prática do ilícito administrativo, o caráter educativo da pena, o prejuízo causado à Administração Pública, a boa-fé, a má-fé e outros critérios relevantes para a definição da penalidade a ser aplicada.”

Art. 16 O Provimento nº 050/2016 passa a vigor acrescido do art. 21-A, cuja redação é a que segue:

“**Art. 21-A** Ressalvada previsão diversa neste Provimento, considera-se reincidente a empresa licitante ou contratante que possuir registro de sanção administrativa imposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, da qual não caiba mais recurso, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade, ainda que decorrente de fato gerador distinto.”

Art. 17 O *caput* do art. 25 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 25** A suspensão temporária para participação em licitação é a sanção administrativa que impossibilita o sancionado de participar de licitação; o impedimento para contratar é a sanção administrativa que impede o sancionado de contratar, ainda que inexigível ou dispensável a licitação, com a Procuradoria-Geral de Justiça.”

Art. 18 O *caput* do art. 28 do Provimento nº 050/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 28** A declaração de inidoneidade é a sanção administrativa que qualifica negativamente o licitante ou o contratado, impedindo-o de



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual e federal.”

Art. 19 Ficam revogados o parágrafo único do art. 26 e o parágrafo único do art. 27, ambos do Provimento nº 050/2016.

Art. 20 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 23 de outubro de 2018.